



REFLEXÕES EM BUSCA DE UM PROCESSO PENAL COMPLEXO, PÓS-MODERNO E CONSTITUCIONAL

DURIGON, Luís Gustavo¹

Palavras-chave: Processo. Complexidade. Constituição

O presente resumo tem por finalidade lançar as bases de inserção da complexidade e de novas metodologias de investigação, tecnológicas ou não, no contexto do subsistema penal brasileiro, no sentido de melhor aparelhar este obsoleto instrumento retrospectivo. Para tanto, primeiramente, torna-se necessário realizar uma ruptura epistemológica, migrando do paradigma estritamente positivista e cartesiano, para inserir o processo penal na epistemologia da incerteza, marca das sociedades globalizadas. Ao mesmo tempo, é necessário pensá-lo sob a ótica sistêmica, no sentido de que o processo penal e seu sistema de investigação preliminar não seja tratado como um organismo isolado do tecido social, eis que realiza com estes diversas comunicações (política, economia, tecnologia). Tendo em vista que a produção probatória, seja na fase investigativa, seja na fase instrutória, ainda está calcada na ênfase da prova testemunhal, de reconhecida falibilidade, notadamente no aspecto relacionado a memória, é necessário aparelhar o processo penal e seus sistemas de investigação para que o mesmo adentre na pós-modernidade com ferramentas capazes de fazer frente a criminalidade inteligente, tais como o monitoramento eletrônico, as interceptações telefônicas, captações visuais pelas videocâmaras, os agentes infiltrados e encobertos, dentre outros. Contudo, as novas metodologias investigatórias, deve se dar através de um espaço político-criminal que leve em consideração os direitos fundamentais e os princípios constitucionais, em especial o contraditório, a ampla defesa, a dignidade da pessoa humana e o devido processo legal. Em outras palavras: que a complexidade do processo penal calcada na epistemologia da incerteza e as novas metodologias investigatórias, tecnológicas ou não, andem de mãos dadas com os preceitos constitucionais, em busca do aprimoramento do processo penal democrático, sob pena de tais práticas constituir um desserviço a sociedade brasileira.

¹ Doutorando em Ciências Criminais pela PUC/RS. Mestre em Direito pela URI/SAN. Pós-graduado em Ciências Criminais pela UFRGS. Professor de Direito Penal e Processo Penal da UNICRUZ. Advogado.